

TERMO ADITIVO À CCT 2018/2019

SINDICATO DOS EMP NO COM H E SIM E EM TUR E HOSP DE PG, CNPJ n. 77.037.661/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GUIMARAES; E SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DOS CAMPOS GERAIS, CNPJ n. 05.903.775/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL WAGNER; celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente convenção coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange e se aplica aos empregados em empregadores de hotel, hotel-fazenda, motel, hospedaria, pensão, pousadas, casas de cômodos, apart-hotel, flats, bombonieres, cantinas, bares, choperias, buffets, confeitarias, cafeterias, docerias, serv-car, casas de carnes assadas, driven, restaurantes, churrascarias, bares, lanchonetes, fast-foods, cafés, buffets de café colonial, casa de chá, pizzarias, pastelarias, rotisseries e empresas que fornecem alimentação preparada e seus similares, no varejo, inclusive quando anexos a outros estabelecimentos, desde que possuam CNPJ próprio e cuja atividade econômica preponderante seja abrangida por essa Convenção, com abrangência territorial em Ponta Grossa/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL: Fica garantido como piso salarial mínimo aos empregados das empresas abrangidas pela presente convenção coletiva para as jornadas de 220h mensais os seguintes valores:

- a) De 1º de outubro de 2018 a 31 de março de 2019, R\$ 1.300,00 (hum mil, trezentos reais) mensais.
- b) A partir de 1º de abril de 2019 R\$ 1.340,00 (hum mil, trezentos quarenta reais) mensais.

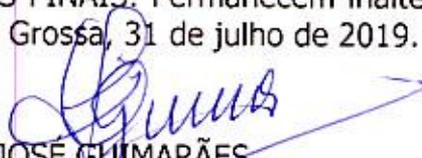
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O piso de R\$ 1.340,00 (hum mil, trezentos e quarenta reais) fixado na letra "b", será a base de cálculo para correção, do piso em 1º de outubro de 2019, pelos índices que as partes ou sentença normativa estabeleça para o período de doze meses (1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças salariais de outubro de 2018 a junho de 2019, 13º referente a 2018 e de férias concedidas nesse período decorrentes da aplicação do presente instrumento, podem ser pagas em até três parcelas vencidas da até o 5º dia útil do mês de agosto de 2019, setembro de 2019 e outubro de 2019, sucessivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para as jornadas dos regimes de turnos ininterruptos de revezamento e 12x36, aplica-se o piso fixados nas letras "a" e "b" do caput da presente cláusula.

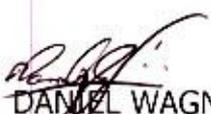


CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da CCT 2018/2019. Ponta Grossa, 31 de julho de 2019.



JOSE GUIMARÃES

PRESIDENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES
E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PONTA GROSSA



DANIEL WAGNER

PRESIDENTE SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES DOS CAMPOS GERAIS